

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.733 NATAL, 30 DE JULHO DE 2016 • SÁBADO

Resolução de n. 134, de 29 de julho de 2016, CSDP

Altera a Resolução de nº 109-CSDP, de 25 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de atenção integral à saúde dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015, que estabeleceu o auxílio saúde;

CONSIDERANDO que norteiam essa política os princípios da universalidade e transversalidade de ações, de forma que medidas de atenção à saúde devem ser dimensionadas e efetivadas igualmente aos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao artigo 3º da Resolução de nº 109-CSDP, de 25 de setembro de 2015, dá-se nova redação ao § 5º e fica acrescido § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§ 5º Os valores dos ressarcimentos parciais serão definidos por faixas etárias e fixarão o limite máximo do ressarcimento. (NR)

§ 6º. Os valores do auxílio-saúde observarão as gradações estabelecidas na tabela anexa a esta Resolução e serão fixados através de Portaria do Defensor Público Geral do Estado, conforme disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública.”

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RENATA ALVES MAIA

Defensora Pública Geral do Estado

Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Subdefensor Público Geral do Estado

Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Corregedor Geral do Estado

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA

Membro eleito

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DE N. 134, DE 29 DE JULHO DE 2016

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	-
De 31 anos a 40 anos	-
De 41 anos a 50 anos	-
De 51 anos a 60 anos	-
Acima de 60 anos	-